

do Governo de S. Paulo aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

*Joaquim José de Andrade e Aquino* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada n'esta Secretaria do Governo no Livro 3.º de Leis a n.º 82 em 10 de Junho de 1850.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

---

## LEI N. 404 DE 10 DE JUNHO DE 1850

(LEI N. 15 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á cathogoria de villa a freguezia de Nazareth do municipio de Atibaia, compondo-se seu municipio do respectivo territorio, e do da freguezia de Santo Antonio, que para isso fica desannexado da villa de Atibaia.

Art. 2.º As divisas da freguezia de Santo Antonio com essa villa ficam definitivamente fixadas da maneira seguinte—começam na barra do Rio Cachoeira, com o Rio Atibaia, descendo por este até a barra do ribeirão do Amaral, e subindo por este até suas cabeceiras a entestar com as divisas da villa de Bragança.

Art. 3.º As divisas de Nazareth com a villa de Santa Izabel ficam tambem fixadas da maneira seguinte—partindo da ponte do rio Atibaia acima da estrada de Santo Antonio, atravessando um serrote, seguindo sempre a lomba divisoria das agoas, ficando á pertencer á Santa Izabel o territorio, que desagua para os rios de Santo Agostinho, do Peixe e Jaguary.

Art. 4.º Os habitantes da nova villa de Nazareth construirão casa de camara e cadéa á sua custa. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do

Governo de S. Paulo aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de villa a freguezia de Nazareth do municipio da Atibaia, annexando á nova villa a freguezia de Santo e fixando as respectivas divisas, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto* a fez.

Publicada nesta Secretaria do Governo aos dez dias do mez de de mil oito centos e cincoenta.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro terceiro de Leis a fl. 82 em 10 de Junho de 1850.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

---

## LEI N. 405 DE 10 DE JUNHO DE 1850

(LEI N. 16 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Ficam creadas cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino nas freguezias de Paranapanema e de Botucatú, ambas do municipio de Itapetininga : na freguezia de S. Simão, municipio da Casa Branca : na capella curada de Guaraquiçaba, municipio de Paranaguá : e na freguezia de Mogy-guassú, termo de Mogy-mirim ; revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar.  
L. de 1850

